



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21000.061434/2022-70

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de vacinas para prevenção da Peste Suína Clássica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Vacina contra a Peste Suína Clássica (PSC)	439527	dose	480.000	R\$ 1,69	R\$ 811.200,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição tem como objetivo a compra de vacinas contra a PSC a ser empregada nas campanhas de vacinação contra a doença em Alagoas.

2.2. O Brasil é o quarto maior produtor e exportador mundial de carne suína. Produziu mais de 4,7 milhões de toneladas em 2021 - cerca de 4% da produção mundial - e exportou aproximadamente 1.137 mil toneladas (10% do total mundial em volume). Atualmente, o Brasil exporta quase 25% de sua produção para cerca de 90 países, com grande potencial de crescimento no mercado internacional.

2.3. A suinocultura brasileira, com um plantel de matrizes suínas em torno de 2 milhões de cabeças, produziu 40 milhões de suínos para abate em 2021. Neste mesmo ano, a movimentação financeira de toda cadeia produtiva de suínos foi de, aproximadamente, R\$ 150 bilhões, gerando um milhão de empregos diretos e indiretos e posicionando-se como uma das atividades econômicas mais importantes do agronegócio. O Setor ainda apresenta forte crescimento e boa competitividade no mercado internacional devido à boa qualidade e inocuidade do produto, aliadas a baixos custos de produção.

2.4. A PSC traz prejuízos sanitários e socioeconômicos graves, principalmente pelas perdas diretas e pelas restrições comerciais impostas a produtos oriundos de áreas não livres da doença. Sua presença em parte expressiva do território nacional é um fator que ameaça a posição do país no mercado internacional e traz dificuldades e limitações para as comunidades locais que tem na criação de suínos uma alternativa de fonte alimentar e de renda.

2.5. A credibilidade e a competitividade do Brasil no mercado internacional de produtos de origem suína estão diretamente relacionadas à qualidade e confiança conferidas pelos controles sanitários e medidas de vigilância adotadas. Os países importadores exigem comprovações cada vez mais objetivas e seguras da situação sanitária do país exportador em relação aos agentes patogênicos de interesse.

2.6. Assim, os controles para manutenção da zona livre (ZL) de PSC devem ser rigorosos para evitar uma reintrodução da doença e, como consequência, seus graves impactos econômicos e sociais.

2.7. Embora atualmente a ocorrência dos focos da doença no Brasil esteja limitada à zona não livre (ZnL), caso ocorra seu ingresso na ZL, o impacto econômico, de acordo com estimativas realizadas pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) em 2018, pode variar de R\$ 1,3 a R\$ 4,5 bilhões, considerando diferentes cenários. Desta forma, a imediata intervenção na ZnL é de fundamental importância para a redução do risco de reintrodução do vírus da PSC na atual ZL da doença, buscando prevenir prejuízos relacionados às perdas diretas e às restrições de acesso a mercados, decorrente da perda do reconhecimento internacional da situação sanitária do Brasil em relação à doença.

2.8. Em áreas onde a PSC é endêmica, as perdas diretas associadas à mortalidade de suínos podem chegar à 13,5%, conforme estimativas feitas em Honduras. No México, em estudo de avaliação dos impactos econômicos da PSC, foi considerado que a doença causava perdas por diminuição da fertilidade em 10%, incluindo abortos e repetições de cio, aumento médio de 3% de nascidos mortos e 2% de fetos mumificados, aumento de 5% de mortalidade na maternidade, de 3% ao desmame, de 2% na engorda e de 20 dias a mais no período de engorda, totalizando um custo de U\$ 226,10/fêmea.

2.9. Desta forma, os produtores de suínos que convivem com a PSC em seus rebanhos, sofrem perdas diretas bastante relevantes. Essas perdas se dão principalmente em segmentos da sociedade em situação de vulnerabilidade social e econômica, nos quais a criação de suínos representa a única fonte de proteína animal ou a principal fonte de renda familiar.

2.10. Com o objetivo de buscar uma forma organizada e sustentável de erradicar o vírus da PSC do Brasil, um grupo de trabalho, constituído por meio da Portaria SDA nº 40, de 19 de março de 2019, revisou as principais estratégias propostas e debateu as alternativas de intervenção na ZnL de PSC. O trabalho contribuiu para elaboração do Plano Estratégico para erradicação da PSC no Brasil (PEPSC), aprovado pela Portaria nº 264, de 10 de dezembro de 2019. (https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/programas-de-saude-animal/sanidade-suidea/legislacao-suideos/Plano_Brasil_Livre_de_PSC_v2.pdf.)

2.11. Assim, o objetivo do PEPSC é erradicar o vírus da PSC na ZnL do Brasil, reduzindo as perdas diretas e indiretas causadas pela doença e gerando benefícios pelo status sanitário de país livre da doença.

2.12. Como base de sua estratégia, o Plano proposto visa promover o fortalecimento do SVO e do sistema de vigilância para as doenças dos suínos, incluindo a implantação de um programa de vacinação sistemática contra a PSC de forma regionalizada, com responsabilidades compartilhadas entre os segmentos público e privado.

2.13. Em virtude da ampla área geográfica da ZnL, que abarca diferentes realidades socioeconômicas, ambientais e epidemiológicas, mostra-se necessária uma intervenção de forma regionalizada. Para definição das regiões e respectivas estratégias, foram consideradas

informações sobre a distribuição e características produtivas, as relações comerciais existentes, o histórico de ocorrência da doença e a contiguidade geográfica. Como resultado dessa análise, foi proposta a subdivisão da ZnL em três regiões, considerando a possibilidade de eventuais ajustes em decorrência de avaliações ao longo da execução do Plano Estratégico:

2.13.1. • Região I: Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte. Nesta Região há focos ativos de PSC em Alagoas, Ceará e Piauí, sendo desconhecida a situação das demais UF. Há grande probabilidade de a infecção estar presente nas demais UF, haja vista a estreita interrelação de animais e produtos de risco para disseminação do vírus, associada à deficiência e dificuldade no controle de trânsito de animais.

2.13.2. • Região II: Amapá e parte do Pará, representada pelas mesorregiões do Marajó, Metropolitana de Belém, Nordeste e pela microrregião de Paragominas. Nesta Região, houve a detecção do vírus da PSC em 2009, em Afuá e Chaves, PA, e Macapá, AP, com a realização de ações de eliminação de foco. As campanhas de vacinação ocorreram somente no estado do Amapá, com duração e cobertura vacinal aquém do preconizado. As investigações epidemiológicas conduzidas nos dois estados não permitiram detectar a origem dos focos.

2.13.3. • Região III: Amazonas (exceto região pertencente à ZL), Roraima e parte do Pará, constituída pelas mesorregiões do Baixo Amazonas, Sudoeste e Sudeste (exceto microrregião de Paragominas). Nesta Região, não há registro de ocorrência da PSC nos últimos 15 anos. Entretanto, é necessária uma melhor caracterização do sistema produtivo de suínos e sobre a condição epidemiológica da doença, pois a falta de informações e de ações consistentes de vigilância não oferecem garantias de ausência da infecção. Estudos epidemiológicos específicos deverão ser realizados para apoiar a avaliação de transmissão viral na Região.

2.14. Após a publicação do PEPSC, tendo em vista a necessidade de melhoria na qualidade da informação disponível, subsídio básico para o planejamento e a implantação das ações de intervenção, verificou-se a necessidade de identificar as limitações e realizar os ajustes para viabilizar a implantação da vacinação contra a PSC em parte dos estados que compõem a ZnL da doença e, desta forma, melhorar a eficiência de sua execução.

2.15. O estado de Alagoas foi selecionado para implantação de um projeto piloto (PP-AL) pelos seguintes motivos: pequeno rebanho de suínos, pequena extensão da área geográfica, recente identificação de casos de PSC (ano de 2019) e localização na divisa entre as Zonas Livre e não Livre de PSC.

2.16. O PP-AL teve por objetivo o planejamento e a execução de uma campanha de vacinação contra a PSC, composta por duas etapas, com a identificação de pontos fortes e de melhoria, buscando aprimorar o processo e adequar a metodologia para os demais estados da zona não livre (PE, PB, RN, CE, PI, MA) onde está prevista a vacinação contra a PSC.

2.17. Neste processo, também foi avaliada a atuação das Equipes Gestoras Nacional (EGN) e Estadual (EGE) do Plano Estratégico, das parcerias público-privadas nas ações de vacinação e no atendimento às premissas do PEPSC.

2.18. O PP-AL resultou na vacinação de, aproximadamente, 245 mil suínos nas duas etapas realizadas, envolvendo mais de 12.700 propriedades rurais por meio de 130 vacinadores, mobilizando 36 revendas agropecuárias e 5 prefeituras. Os recursos financeiros necessários para a realização do PP-AL totalizaram cerca de R\$ 3 milhões, compartilhados entre os setores público e privado, onde o valor por suíno vacinado foi de R\$ 11,94.

2.19. A vacina contra a PSC produzida a partir da cepa C – Cepa China Lapinizada, utilizada no PP-AL, é uma das mais eficazes e consagradas ferramentas para o controle e a erradicação da PSC em todo o mundo. Estas vacinas são seguras e eficazes contra a doença em suínos de todas as idades e podem conferir resposta imune protetora contra todos os genótipos da PSC.

2.20. O desafio, neste momento, é trazer sustentabilidade para o seguimento das ações de vacinação no Estado de Alagoas, procedimento que, tecnicamente, não pode ser interrompido. Dessa forma, a EGN foi reunida para discutir a forma de seguimento ao PEPSC, tanto em Alagoas como sua expansão para os demais estados pertencentes à zona não livre da doença, de forma compartilhada entre os setores público e privado. Neste sentido, buscando alavancar a execução do PEPSC e a continuidade da vacinação contra a PSC em Alagoas, a Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA)/MAPA comprometeu-se em adquirir as vacinas contra a PSC, durante reunião realizada com a EGN.

2.21. A compreensão de outros fatores também é fundamental para o sucesso de uma campanha de vacinação, como o ciclo de produção, as características de produção predominante, o estado imunológico do rebanho, os mecanismos de proteção imunológica, a patogenia e epidemiologia da doença. A eventual interrupção do ciclo de vacinações em Alagoas podem piorar o cenário existente.

2.22. A vacinação dos suínos com a vacina da cepa C induz a produção de anticorpos neutralizantes, que geralmente aparecem cerca de duas semanas após a vacinação e aumentam até quatro a doze semanas, os anticorpos podem persistir por muitos anos mesmo após uma única vacinação.

2.23. Quando os suínos são vacinados na presença de anticorpos maternos, que possuem uma meia vida de aproximadamente duas semanas, a formação de anticorpos neutralizantes é notadamente inibida. Entretanto, quando esses suínos são vacinados uma segunda vez, muitos mostram um aumento no título de anticorpos.

2.24. Suínos imunizados com 5 semanas de idade desenvolvem um maior número de células produtoras e títulos de anticorpos mais altos do que suínos imunizados com 3 semanas de idade, demonstrando que suínos mais jovens não são tão imunocompetentes como os mais velhos.

2.25. Pelos motivos expostos, a estratégia de vacinação contra a PSC preconizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento é a vacinação sistemática e obrigatória em suínos de todas as idades, de forma semestral, em etapas com duração de pelo menos 30 (trinta) dias cada, sendo que, os suínos nascidos entre as etapas de vacinação, devem ser imunizados 15 dias antes de serem movimentados, exceto quando destinados ao abate imediato.

2.26. O processo de vacinação executado sob medidas de controle insuficientes, sem uma dose de vacina adequada ou não estabelecendo uma imunidade esterilizante em rebanhos suínos, pode levar a consequências desastrosas como o surgimento de novos genótipos do vírus da PSC e reemergência da doença.

2.27. A condição sanitária em relação à PSC em alguns países tem sido agravada pelo surgimento de novos genótipos do vírus da PSC em regiões endêmicas, causado por vacinação sistemática ineficiente, sendo um claro indicativo de que há necessidade urgente de melhorar o programa de controle e erradicação da PSC do Brasil.

2.28. Em condições de campo, mesmo uma vacina quase perfeita pode falhar se não houver constância e controle das campanhas de vacinação, além disso, a integração de medidas adicionais como vigilância adequada e implementação de esquemas de compensação é de suma importância.

2.29. Assim, é importante destacar as premissas do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC (Institucionalização, Sustentação e gestão financeira e Fortalecimento das capacidades dos SVE) como fundamentais para o processo de erradicação da PSC no Brasil. Essas premissas devem ser atendidas para que não ocorram interrupções no processo de erradicação da PSC.

2.30. O planejamento estratégico, fundamentado pelo conhecimento epidemiológico e por desenvolvimento científico e tecnológico, como vacinas eficientes e ferramentas de diagnóstico, deve estar relacionado com a institucionalização e envolvimento da sociedade, em particular das cadeias produtivas, permitindo que a ciência e a política caminhem juntas durante esse longo processo.

2.31. Todos esses aspectos requerem a intervenção de políticas governamentais e não governamentais para garantir o adequado financiamento, organização, gestão e execução do programa de controle e erradicação da PSC do Brasil.

2.32. Desta forma, utilizando os dados gerados pelo PP-AL, para a realização das próximas etapas de vacinação contra a PSC em Alagoas, uma em 2022 e duas em 2023, estimamos que seja necessária a aquisição de 480 mil doses de vacina, ao preço de R\$ 1,69/dose, somando o valor de R\$ 811.200,00. O valor por dose de vacina, conforme os cenários definidos pelo Departamento de Saúde Animal (DSA).

2.33. A previsão é que as etapas de vacinação ocorram nos meses de abril e outubro de cada ano, assim, é necessária a negociação de valores e prazos de entregas das vacinas com o laboratório produtor, já que a próxima etapa está prevista para o último trimestre de 2022.

2.34. A aquisição será por inexigibilidade, conforme o art. 25, inciso I da lei 8.666/93. Atualmente a única empresa produtora da vacina contra a peste suína clássica no Brasil e que atende às especificações adotadas pelo Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos, é a Zoetis Industria de Produtos Veterinários Ltda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Aquisição tempestiva das vacinas contra a peste suína clássica para realização de campanhas de vacinação contra a PSC em Alagoas, em parceria com a iniciativa privada. O objetivo é imunizar cerca de 130 mil suínos contra a PSC por etapa de vacinação, diminuindo assim a transmissão viral e controlar a doença em Alagoas.

3.2. Para a continuidade e realização das próximas etapas de vacinação contra a PSC em Alagoas, uma em 2022 e duas em 2023, estimamos que seja necessária a aquisição de 480 mil doses de vacina, ao preço de R\$ 1,69/dose, somando o valor de R\$ 811.200,00. O valor por dose de vacina, conforme os cenários definidos pelo Departamento de Saúde Animal (DSA).

3.3. A previsão é que as etapas de vacinação ocorram nos meses de abril e outubro de cada ano, assim, é necessária a negociação de valores e prazos de entregas das vacinas com os laboratórios produtores, já que a próxima etapa está prevista para o último trimestre de 2022.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, inciso I, da Lei de Licitações.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso I da Lei n.º 8.666, de 1993, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

5.2. A escolha do prestador do serviço, Zoetis Indústria de Produtos Veterinários Ltda, foi feita com base nas seguintes razões:

5.2.1. atualmente é a única empresa produtora da vacina contra a peste suína clássica no Brasil e que atende às especificações adotadas pelo Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos;

5.2.2. possui registro no setor competente do MAPA, conforme Despacho 1488 (24177068).

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo:

6.1.1. verificou-se que não há legislação específica e nem foi encontrado no mercado bens ou serviços viáveis com critério de sustentabilidade.

6.1.2. No planejamento das etapas de vacinação está prevista a logística reversa de todo o material utilizados, como recolhimento de vacinas vencidas, frascos de vacinas utilizadas e insumos utilizados na vacinação, todo o material será destinado à empresa especializada para o correto descarte.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da solicitação para entrega feita pelo MAPA, em remessa parcelada, nos seguintes endereços:

7.1.1. Terra Soluções Agrícolas LTDA - Av. dr. Durval de Góes Monteiro, nº 9986; Maceió-Alagoas, CNPJ: 05.956.507/0001-37.

7.1.2. Schoenherr e Cia LTDA - Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 725; Arapiraca-Alagoas, CNPJ: 00.974.454/0001-63.

7.2. As entregas das vacinas em Alagoas serão em três lotes iguais de 160 mil doses cada, que deverão ser entregues em remessa parcelada a ser definida pelo MAPA, sempre quando for solicitado pelo MAPA ou na primeira quinzena dos meses de março (2023 e 2024) e setembro (2023);

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. **DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \cdot I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
----------------------	-------------------------	--

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 24 meses contados da data limite para a apresentação das propostas.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1. Trata-se de bens de fornecimento estante, cuja incidência de defeitos é sanada por meio da troca/substituição dos bens no caso de vícios constatáveis de plano ou na vigência da garantia contratual/técnica. Ademais, as etapas de recebimento provisório e definitivo são filtros aplicados cujo efeito será resguardar a Administração que não pagará pelos materiais recebidos caso constatados inconformes.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 16.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 16.1.5. cometer fraude fiscal.

- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 16.2.2. **Multa:**
- 16.2.2.1. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 16.2.2.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 16.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública,
- 16.3. enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “16.2.3” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 16.5. As sanções previstas nos subitens “16.2.1”, “16.2.3”, “16.2.4” e “16.2.5” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.7. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.8. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.9. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 16.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
17. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.
- 17.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 17.2.1. Comprovação de registro do produto no setor competente do MAPA.
18. **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO.**
- 18.1. O custo da contratação é de **R\$ 811.200,00** (oitocentos e onze mil e duzentos reais), e sua razoabilidade encontra-se demonstrada, conforme procedimentos e justificativas indicados a seguir:
- 18.1.1. A empresa contratada não possui documentos anteriores de preços praticados conforme justificado no E-mail preços praticados (24222343);
- 18.1.2. Deste modo, foram realizados os procedimentos conforme dispõe o parágrafo 2º, art. 7º da IN 73/2020 com vacinas veterinárias de combate a doenças em suínos, assim, foi possível verificar a tendência de preços para esse tipo de mercado (24222695).
- 18.1.3. Pela análise realizada, verifica-se que o preço ofertado para aquisição de vacinas contra a Peste Suína Clássica (PSC) adequam-se aos praticados com objetos de mesma natureza.
19. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**
- 19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 19.1.1. Gestão/Unidade: 130007- Secretaria de Defesa Agropecuária;

- 19.1.2. Fonte de Recursos: 150013038;
19.1.3. Programa de Trabalho: 2202 – Defesa Agropecuária;
19.1.4. Elemento de Despesa: 339030-18 - Registra o valor das despesas com materiais e medicamentos para uso veterinário, vacinas, medicamentos e afins;
19.1.5. Plano Interno: PCEANIMAIS;

Brasília, 04 de outubro de 2022.

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinado eletronicamente
GUILHERME ZAHA TAKEDA
Auditor Fiscal Federal Agropecuário

Assinado eletronicamente
NEWTON NASCENTES GALVAO
Auditor Fiscal Federal Agropecuário

Assinado eletronicamente
CARLA CRISTIANE DE ABREU OLIVEIRA
Chefe de Serviço

De acordo,

Assinado eletronicamente
GERALDO MARCOS DE MORAES
Diretor do Departamento de Saúde animal

Aprovo o presente Termo de referência,

Assinado eletronicamente
JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL
Secretário de Defesa Agropecuária

Referência: Processo nº 21000.061434/2022-70

SEI nº 24332559



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristiane de Abreu Oliveira, Agente Administrativo**, em 05/10/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEWTON NASCENTES GALVAO, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 05/10/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME ZAHA TAKEDA, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 05/10/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO MARCOS DE MORAES, Diretor do Departamento de Saúde Animal**, em 05/10/2022, às 23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JORGE CAETANO JUNIOR, Coordenador Geral**, em 06/10/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24332559** e o código CRC **AAB96061**.